

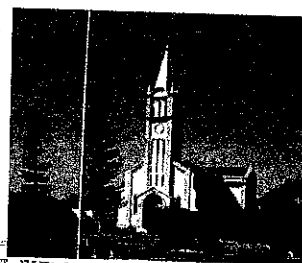


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

PUBLICIDADE PO
AFIXAÇÃO

**DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK WEB ENTRE PESSOAS JURÍDICAS POR
PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALVINLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001/91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido nº 294, Centro, em Alvinlândia-sp, tendo como responsável a SRª ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal, portadora do C.P.F. nº 924.136.258-87 e R.G. nº 6.454.765-6, domiciliada na Av. José Bonifácio do Couto nº 326, Alvinlândia-sp

CONTRATADA: JOÃO PINOTI DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ. nº 00.122.852/0001-51, com sede na cidade de Duartina, na Av. Valentin Rizzo, nº 395, Vila Duartina, CEP 17470-000, no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. JOAO PINOTI DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. RG/SSP-SP nº 23.786.643, inscrito no CPF/MF sob nº 249.921.738-37, domiciliado na Av. Valentin Rizzo, nº 395, Vila Duartina, Duartina/SP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente Contrato é celebrado diretamente, com base artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, e seu objeto é a cessão de Link dedicado e tratamento de portas para Órgão Público para acesso de Portal da Transparência da Prefeitura de Alvinlândia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, e ainda:

- I - Disponibilizar até o ponto inicial externo os equipamentos necessários à prestação do serviço;
- II - Definir os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, sempre zelando pela obtenção de melhores resultados;
- III - Garantir a qualidade do serviço contratado e mantê-lo em perfeito funcionamento;
- IV - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Contratante, empregando todos os meios e tecnologias para assegurar estes direitos.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários ao serviço, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente, e ainda:

- I - Confiar somente à contratada todo e qualquer serviço ou reparo de danos causados nos equipamentos externos que se relacionam com o serviço contratado;
- II - Comunicar imediatamente à contratada a ocorrência de danos causados nos equipamentos por intempéries da natureza;
- III - Fornecer a instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos;
- IV - Efetuar o pagamento das mensalidades dentro do vencimento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Abril de 2018 e encerrando-se em 30 (trinta) de Abril do ano de 2019.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Cláusula 5ª O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelo serviço aludido na cláusula 1ª, é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante a expedição de nota fiscal/fatura, a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Valor total do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Cláusula 6ª Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Cláusula 7ª As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento, suplementadas se necessário, descrita abaixo:-

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

02	EXECUTIVO
02 02	GABINETE DO PREFEITO
020201	Gabinete do Prefeito
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0045	Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2003 0000	Manutenção Gabinete Prefeito
016	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0.01.00	110.000 Recursos Próprios do Município

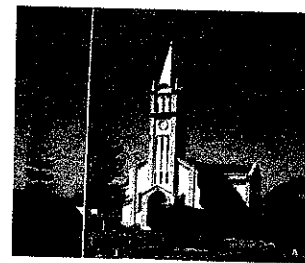


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência bancária, com vencimento para o dia 10(dez) do mês subsequente.

Cláusula 9ª Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento, caso a Contratada opte por receber através de boleto bancário.

DA PARALISAÇÃO

Cláusula 10ª O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 90 (noventa) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato.

DAS SANÇÕES

Cláusula 11ª No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

Cláusula 12ª Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

Cláusula 13ª Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, como preconiza o artigo 57 da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

Cláusula 14ª A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização.

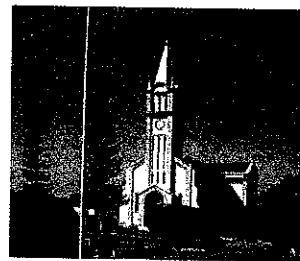


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula 16ª Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e no inciso I do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 17ª Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuada que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 18ª A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

Cláusula 20ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Cláusula 21ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Cláusula 22ª A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

Cláusula 23ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

DO FORO

E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca Duartina/SP.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

e-mail: pmalvin@terra.com.br

www.alvinlandia.sp.gov.br

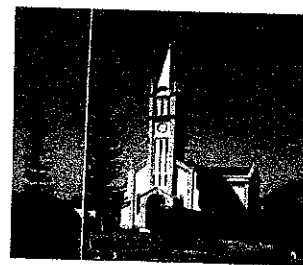


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



Alvinlândia-sp., 28 de Março de 2018.

Contratante:-

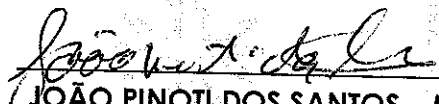

MUNICIPIO DE ALVINLÂNDIA

Abigail Catelli Dias

Prefeita Municipal

C.P.F. nº 924.136.258-87

CONTRATADA:-

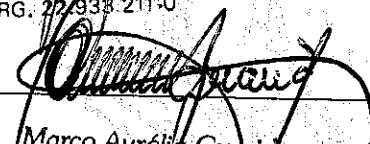

JOÃO PINOTI DOS SANTOS - ME

CNPJ Nº 00.122.852/0001-51

Testemunhas:


Aparecido Bonizetti Lopes

Enc. Setor Pessoal
RG. 22.938.211-0


Marco Aurélio Guarido
Secretário Municipal de Fazenda
RG 11.654.871-X-SSP/SP
CPF 042.117.778-07